

**XI ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO**

**DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E
SEGURIDADE I**

MARIA RAFAELA JUNQUEIRA BRUNO RODRIGUES

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

WILLIAM PAIVA MARQUES JÚNIOR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues; William Paiva Marques Júnior – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-384-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITOS SOCIAIS, CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas e seguridade. XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO (2: 2022: Florianópolis, Brasil). CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Bioética, Biodireito, Direitos Animais, Direito Ambiental, Socioambientalismo, Direitos Sociais, Políticas Públicas e Seguridade”, do XI Encontro Internacional do CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, com propostas aptas a contribuir com a evolução do desenvolvimento do Direito no Brasil e na América Latina, em conexão com o tema central proposto (Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina).

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras e estrangeiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem atenção da comunidade científica também foram abordadas, o que revela o grau de qualidade dos eventos do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito.

A primeira pesquisa, com o título “A comunidade surda e seu direito social ao trabalho no Brasil” foi apresentada por Luisa Carestiato de Carvalho Branco, e revelou importante leitura crítica sobre a evolução do tema no contexto do Direito do Trabalho. A abordagem revelou forte compreensão pragmática, em paralelo à contribuição teórica.

O pesquisador Francisco José Tavares da Rocha apresentou trabalho com o título “As políticas sociais nos programas de governo dos candidatos à presidência em 2022 no Brasil: ‘o que os governantes fazem? Por que fazem e que diferença isso faz?’”. O trabalho, em fase parcial, forneceu provocações relevantes no contexto das políticas sociais e recebeu sugestões ao desenvolvimento da análise.

O trabalho com o título “Ensino escolar público, o direito à internet e o desafio da desigualdade social: análise da efetividade constitucional do direito à educação no contexto da

Covid-19” contou apenas com a presença da Prof. Orientadora, Lorriane Assis Dourado Duarte, sem a presença das autoras Mara Dantas Pereira e Maria Inês Lopa Ruivo. Não obstante, o espaço rendeu discussões sobre o tema problema e diálogos valiosos à temática, notadamente em razão da experiência dos docentes presentes e das contribuições apresentadas pelo discentes.

A pesquisadora Thais Vilanova Covalesky, orientada pela Prof. Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra, apresentou o trabalho “O enfrentamento da criminalidade organizada: uma análise das políticas públicas voltadas aos direitos sociais”, propondo discussão que contribui ricamente ao tema, notadamente em razão do caráter inovador abordado.

O trabalho com o título “Os impactos da pandemia no Direito Previdenciário: obstáculos e desafios ao acesso a direitos” foi apresentado pelo pesquisador Yago Vitor Neves Silva. A pesquisa foi orientada pelo Prof. Lucas A. T. K. Vieira e coproduzido pelo discente Mateus L. F. de Oliveira, ambos ausentes no momento da apresentação. O trabalho revelou análise empírica, com contribuição teórica ao enfrentamento do momento pós-pandêmico.

A pesquisadora Laura Samira Assis Jorge Martins, orientada pelo Prof. José Antonio de Faria Martos expôs trabalho com o título “Reflexos da alteração de gênero na aposentadoria por idade no Brasil”, que foi objeto de debate e recomendações. A leitura crítica revelou problema de pesquisa atual a pertinente, compatível com o objetivo estruturado.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, com propostas de releitura inovadora de assuntos já debatidos, bem como de temáticas inéditas. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional, bem como desejamos uma excelente leitura com as abordagens pós-críticas e propositivas ora

apresentadas.

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha

Profa. Dra. Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior

A responsabilidade social pelo seguro de acidentes do trabalho no Brasil: estudo comparativo entre os modelos português e brasileiro.

Wagner Gustavo Piovesan Rinaldi

Resumo

INTRODUÇÃO. Entre as reformas de cunho liberal propostas pelo atual governo, destaca-se a Reforma da Previdência que, entre outras disposições, alterou o § 10 do Art. 201 da Constituição para prever a possibilidade de privatização do seguro de acidentes do trabalho no Brasil. Contudo, a partir da comparação com o sistema português, de natureza privada há várias décadas, se observa que o modelo brasileiro atende as necessidades nacionais, não havendo, por ora, necessidade de alteração.

PROBLEMA DE PESQUISA. O presente estudo se debruça sobre o seguinte problema: a responsabilidade social pelo seguro de acidentes de trabalho é o modelo mais adequado para a realidade brasileira?

OBJETIVO. Objetiva-se analisar, por meio da comparação com a legislação portuguesa, se a transferência da responsabilidade pelos acidentes de trabalho à administração privada se apresenta como uma opção mais justa no contexto nacional.

METÓDO. O método eleito é o de análise comparativa. Em sentido estrito, utiliza-se o método hipotético-dedutivo para a obtenção da conclusão, a partir da análise entre os modelos brasileiro e português. O tipo de pesquisa é o bibliográfico, mediante análise qualitativa.

RESULTADOS ALCANÇADOS. Até o início do séc. XX, o direito à saúde – e, conseqüentemente, o seguro de acidentes do trabalho (SAT) – estavam inseridos no âmbito da responsabilidade civil; contudo, esta se mostrou insuficiente para a proteção de grupos sociais em situação de vulnerabilidade, como são os trabalhadores, uma vez que opera somente nos casos de dolo ou culpa e depende de pronunciamento judicial. Diante disso, conforme se consolida o welfare state, se estabelece o sistema clássico de proteção social aos trabalhadores, que tem por base o princípio da dignidade da pessoa humana e se manifesta, entre outras, na legislação acidentária, que deixa de se fundamentar na responsabilidade civil para alicerçar-se na teoria do risco profissional. Na primeira metade do século passado, a proteção social do trabalhador ainda se mostrava incipiente; a primeira base normativa sobre o tema no país foi o Decreto-Legislativo 3.724/19, que mantinha a contratação de seguro facultativa e prejudicava o trabalhador no cálculo das pensões. A ela seguiram-se os Decretos-Leis n.º 24.637/34 e n.º 7.036/44; o primeiro impunha a obrigação de contratar seguro ou garantir a indenização por meio de caução; o segundo tornou obrigatória a contratação de seguro – público ou privado – mas condicionou o pagamento do benefício a

condenação judicial (SANTOS, 2020). Finalmente, com o advento da Lei n.º 5.316/67 o SAT foi incorporado à seguridade social, por meio de seguro social de monopólio estatal sob a gestão do então Instituto Nacional de Previdência Social (SANTOS, 2020). A emenda constitucional n.º 103/2019 alterou a redação do § 10 do Art. 201 da Constituição, para incluir expressamente a possibilidade de privatização do SAT; este dispositivo ainda não foi regulamentado, mas o que aqui se discute é se tal privatização poderia tornar o sistema mais justo. Atualmente, o SAT no Brasil é financiado pela alíquota GILRAT – também chamada de SAT, RAT ou GILDRAT – que incide, em regra, sobre a folha de pagamento de todas as empresas que não estejam vinculadas ao regime do Simples Nacional. Esta alíquota varia de 1 a 3% a depender da atividade empresarial, acrescida do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que altera a alíquota principal de forma variável, com base no número de acidentes ocorridos em uma determinada empresa, a gravidade destes e o custo gerado à Previdência (SANTOS, 2020). Vale ressaltar que o FAP altera a GILRAT de forma equânime, multiplicando-a por 0,5 a 2%. O cálculo do FAP leva em consideração a situação particular de cada empresa em comparação às demais empresas do mesmo setor, o que incentiva a implantação de medidas de prevenção de acidentes, uma vez que pode reduzir o custo dessa contribuição social pela metade. Em relação ao trabalhador, este tem direito, nos termos da Lei 8.213/91, à aposentadoria por invalidez acidentária, ao auxílio-doença acidentário e ao auxílio-acidente. Tais benefícios são obtidos, em regra, na esfera administrativa, sem prejuízo da indenização paga pelo empregador nos casos de dolo ou culpa, conforme inciso XXVIII do art. 7º da Constituição. Por fim, importante ressaltar a possibilidade de ação regressiva do INSS contra o empregador para reaver o que dispendeu com o trabalhador acidentado. Já o sistema português é regulado pelo Código do Trabalho, que em seu art. 283 elenca princípios que norteiam o tema no país, notadamente a responsabilidade privada pelo SAT por meio de seguro obrigatório e o tratamento distinto para doenças ocupacionais, cobertas pela Segurança Social, e para acidentes do trabalho, sujeitos ao regime do seguro privado. Além disso, regulam o tema a Lei n.º 98/2009 – Lei de Acidentes do Trabalho (LAT) – e a Norma Regulamentar n.º 3/2009, que prescreve os requisitos mínimos da chamada apólice uniforme. No sistema português destacam-se algumas diferenças em relação ao sistema brasileiro: a LAT prevê a responsabilidade objetiva do empregador, mas apenas em relação aos danos patrimoniais relativos à perda ou redução da capacidade laborativa e expressamente previstos na Lei, de modo que qualquer outro dano será objeto da liberdade contratual e, portanto, sujeito à responsabilidade civil subjetiva (JIQUIRIÇÁ, 2020). Entre as diferenças, contudo, destaca-se a natureza evidentemente securitária do SAT em Portugal, que restou descaracterizada no Brasil pelas alterações legislativas e pela atividade jurisprudencial, a ponto de parte da doutrina afirmar que tal seguro não existe mais no ordenamento brasileiro (SANTOS, 2020). Tal fato acaba por onerar demasiadamente o empregador, uma vez que recolhe a contribuição devida ao INSS, indeniza o trabalhador em razão da condenação judicial e ainda pode ser compelido a reembolsar a Previdência (SANTOS, 2020). De modo geral, portanto, tende-se a afirmar, ainda que em um estudo inicial, que o modelo de

responsabilidade social pelo SAT aparenta se adequar bem à realidade nacional, premiando o empregador responsável ao mesmo tempo que atende, apesar dos conhecidos problemas, as necessidades do trabalhador, não havendo necessidade de privatização. Mas a par da conclusão apresentada, há que se indagar sobre a retomada da natureza securitária de outrora, o que, contudo, demanda estudo específico.

Palavras-chave: Reforma da Previdência, Seguro de Acidentes do Trabalho, Direito comparado

Referências

IBRAHIM. Fábio Zambritte. O financiamento do seguro de acidentes do trabalho como instrumento de aprimoramento do meio ambiente do trabalho. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfptd/article/view/15590>. Acesso em: 15 ago. 2022.

JIQUIRIÇÁ, Renata. Acidentes de trabalho: a reparação segundo a responsabilidade social na legislação portuguesa. Disponível em https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/31707/1/0700_02_renata-jiquiri%C3%A7%C3%A1-349418059-disserta%C3%A7%C3%A3o-integral.pdf. Acesso em: 18 ago. 2022.

MAYER. Adriana Navas. A Proteção Social dos Acidentes de Trabalho e o Seguro Menos Imperfeito. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021. Disponível em https://books.google.com.br/books?id=zE0nEAAAQBAJ&hl=pt-BR&authuser=0&source=gbs_slider_cls_metadata_1_mylibrary. Acesso em: 24 ago. 2022.

SANTOS, Marco Fridolin Sommer. Acidente do trabalho e reforma da previdência: a privatização do SAT. Disponível em https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/1/2020_01_1153_1182.pdf. Acesso em: 17 ago. 2022.